



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA**  
**DE TERESINA**  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

---

**PROCESSO Nº:** 0006616-20.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Réu:** NARAEEL PAIXÃO DA SILVA BEZERRA

**Vítima:** FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO**

No dia 17/06/2020, conforme movimentação junto ao Sistema Themis, foi determinada a realização da sessão do Tribunal do Júri mediante recurso de videoconferência.

**Entretanto, conforme OFÍCIO nº. 739/2020 - DUAP/SEJUS, datado de 17 de setembro de 2020**, juntado a este processo, **foi informado pelo Diretor da Unidade de Administração Penitenciária, DÊNIO FARIAS MARINHO – CAP QOPM** - a impossibilidade de assegurar a participação do acusado ante problemas com sinal de internet e energia.

Foi determinado então, através do **OFÍCIO Nº. 468/2020**, expedido pela 2ª Vara do Tribunal do Júri, em todos os processos pendentes de julgamento pelo Conselho de Sentença, até o dia 09/10/2020, a realização do exame para Covid-19.

Assim constou no OFÍCIO 468/2020,

***Outrossim, esclareço a V. Sra. Que a apresentação só deverá ocorrer se o acusado não estiver acometido de COVID-19.***

Caso o resultado do exame no acusado atestasse reagente para o vírus, a sessão seria realizada mediante videoconferência, **atendendo ao próprio OFÍCIO nº. 739/2020 - DUAP/SEJUS.**

Assim constou no **OFÍCIO nº. 739/2020 - DUAP/SEJUS** enviado a este juízo pelo Diretor do Estabelecimento Penal,

***Desta forma, sugere-se a logística da seguinte forma: deve-se manter todos os protocolos de segurança, caso o interno teste positivo***

***para o COVID19 adotar-se-á a logística necessária para fazer audiência por vídeo e em caso diverso, com teste negativo, viabilizar-se-á a realização da audiência presencial.***

*In casu*, iniciada a sessão do Tribunal do Júri, foi apresentado o resultado do exame para Covid-19 ao Magistrado, tendo este verificado o resultado reagente Igg/Igm para o vírus, ocasião em que foi imediatamente suspensa a sessão e redesignada a data de 18 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

**Contudo, nota-se que os responsáveis pela Direção Penitenciária determinaram a condução do preso ao Fórum** em contrariedade ao que determinado pelo juízo. Nota-se ainda que foi admitida a entrada do preso ao prédio do fórum, pelo Policial Militar responsável pelo controle no estacionamento do prédio (do Fórum).

Em que pese terem sido adotadas todas as medidas de segurança no auditório do plenário do júri, com o acusado usando máscara, luva e touca, mantendo distanciamento dos demais, de fato não houve cumprimento da determinação de não condução do preso, no caso de teste positivo.

Nestes termos, OFICIE ao representante do Ministério Público, com cópias dos ofícios nº. 468/2020, de 17 de setembro de 2020 (2ª Vara do Tribunal do Júri) e 739/2020 (DUAP/SEJUS) para que verifique, sendo o entendimento, possível infringência dos Arts. 268 e 330 do Código Penal pelo responsável pelo transporte do preso ao Fórum, quando a determinação era de realização mediante videoconferência no caso de teste positivo.

Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para as providências necessárias quanto ao controle de entrada de pessoas infectadas junto ao estacionamento do Fórum, local de entrada dos acusados presos.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA